



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 471 , de 31 de julho de 1 952.

Autor: Poder Judiciário

Dá nova redação ao artigo 105,
do Código de Organização Judiciária do
Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 105 do Código de Organização Judiciária passa a ter a seguinte redação:

"O ingresso no cargo de Juiz de Direito dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, satisfazidas as seguintes condições:

I- Ser o candidato brasileiro nato, maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 40 (quarenta), salvo em se tratando de membro do Ministério Público.

II- Ser bacharel em Direito, de acordo com a Lei Federal, inscrito na Ordem dos Advogados e ter pelo menos 3 (três) anos de prática forense, ou 2 (dois) no exercício do cargo do Ministério Público, computado integralmente o tempo de exercício como estagiário, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Ao Juiz Substituto será facultado fazer o concurso, desde que tenha 6 (seis) meses de exercício nessas funções e mais de 2 (dois) anos de prática forense.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de julho de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.